



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
GABINETE DO VEREADOR IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLICIO



PROJETO DE LEI Nº 033 /2020

DISPÕE SOBRE A VISITA VIRTUAL, POR MEIO DE CHAMADA DE VIDEO, DE FAMILIARES A PACIENTES INTERNADOS EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Poderão ser realizadas visitas virtuais, por meio de chamada de vídeo, de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) na rede pública de saúde do município de Parauapebas.

**§1º** Visando proteger os profissionais da saúde, para a implementação do disposto no *caput*, deverão ser aplicados todos os protocolos sanitários e de segurança.

**§2º** A realização da chamada de vídeo deve ser previamente autorizada pelo profissional responsável pelo tratamento do paciente.

**Art. 2º** Caberá às instituições de saúde pública a operacionalização e apoio logístico ao previsto nesta Lei, respeitando-se as particularidades e limitações de cada equipamento.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir a sua fiel execução.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 25 de maio de 2020.

**DARCI JOSÉ LERMEN**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
GABINETE DO VEREADOR IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLICIO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de implementar visitas virtuais, por meio de chamada de vídeo, de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) na rede pública de saúde do município de Parauapebas.

Estamos vivendo um momento peculiar na história, devido à pandemia do Covid-19. O alto grau de contágio da doença e a inexistência de tratamentos reconhecidamente eficazes têm exigido o distanciamento social, a quarentena e o isolamento, como medidas de mitigação da disseminação. À vista disso, os pacientes que ingressam em internação hospitalar perdem, a partir de então, qualquer contato com seus familiares, o que é motivo de dor e angústia para todos. Acentua esse quadro de sofrimento o fato de a doença registrar alta taxa de letalidade, e o protocolo fixado pelo Ministério da Saúde determinar a não realização de velório ou qualquer outra cerimônia fúnebre de corpo presente ou que gere aglomeração de pessoas; logo, aos familiares de um paciente que falece por Covid-19 sequer é permitida uma última despedida, o que reforça a importância desse contato intra-hospitalar.

Neste contexto, apresento o presente Projeto, para que o Poder Executivo, por meio da Secretária, sem dispensar seus protocolos de saúde e segurança sanitária, possibilite o contato entre os pacientes internados e seus familiares, através de visitas virtuais realizadas por meio de chamadas de vídeo, o que garantirá conforto espiritual e psicológico a esses enfermos e seus familiares, verdadeiro corolário da dignidade da pessoa humana prevista na Constituição da República.

Senhores Vereadores e Vereadoras, são estas as razões que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei, na certeza de que Vossas Excelências comungam com esta iniciativa e que não medirão esforços em discuti-lo e aprová-lo, visto que ele trará benefícios para nossa população.

  
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO  
VEREADOR